

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 126/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

ÀS COMISSÕES EM:

04 / 11 / 2020

Presidente

Autoriza a criação do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos no Município de Caieiras, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos para uso alogênico não-aparentado, no Município de Caieiras.

Art. 2º. O Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos terá por objetivo o uso por qualquer pessoa que necessite, inclusive o próprio doador, do material hematológico doado, desde que haja compatibilidade e o sangue estiver disponível.

Art. 3º. Será atribuição do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos todo o processo relativo à coleta e armazenagem do material hematológico, tais como:

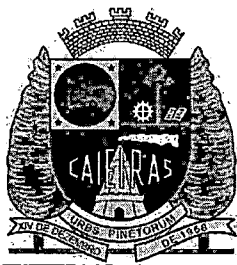
- I - triagem;
- II - coleta;
- III - testagem;
- IV - cadastramento;
- V - processamento;
- VI - armazenamento; e

VII - liberação do material hematológico para os pacientes.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/11/20
Presidente

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. Será permitido o armazenamento de material hematológico para uso aparentado quando houver indicação médica para esse procedimento, de forma justificada, clara e adequada, caso em que o material coletado será de uso exclusivo do doador.

Art. 5º. O armazenamento será gratuito, mesmo no caso de uso aparentado com uso exclusivo do doador.

Art. 6º. O Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos integrará a Rede Nacional de Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas.

Art. 7º. Todos os procedimentos adotados pelo Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos deverão respeitar os padrões das normas federais que regulamentam a matéria.

Art. 8º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


EUEDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Vereador

